



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 370 - de 7 de novembro de 1956.

**Reajusta vencimentos dos servidores
inativos do Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a proceder o reajustamento dos servidores inativos do Município, cuja aposentadoria tenha se verificado até a data de 31 de julho de 1956.

Art. 2º A vantagem de que trata esta lei será concedida na base de 42% (quarenta e dois por cento) sobre os atuais padrões dos servidores e que se destina a sua vigência terá início a partir de 1º de janeiro 1957.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida co recursos da dotação consignada sob o título Encargos diversos – Aposentadorias códigos 8.90.00, do Orçamento do próprio exercício.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 7 de novembro de 1956.

DALTON ROSA
Vice- Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário